



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2272/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2353/2020, “QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Altera no ANEXO I - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, da Lei nº 2353-2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira Aplicável aos Servidores Públicos Municipal, promove adequação à Estrutura Administrativa e dá outras providências, as especificações dos cargos Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Artístico Histórico e Cultura e Diretor de Esportes e Lazer, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

Título do Cargo: DIRETOR DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E CULTURAL

Descrição Sumária:

Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município.

Descrição Detalhada:

- Supervisionar e coordenar as atividades do setor de Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município;
 - Coordenar os serviços de tombamento de bens do Município;
 - Promover a educação patrimonial com a realização de campanhas de esclarecimento e conscientização dos alunos e de toda a população;
 - Elaborar políticas de proteção, conservação e utilização de patrimônios artísticos, históricos e culturais do Município;
 - Elaborar, juntamente com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí, estudos que contribuam para o conhecimento das características patrimoniais, visando seu monitoramento e melhorias;
 - Buscar convênios e outras formas de participação entre o poder público e a iniciativa privada, na solução de problemas com o patrimônio artístico, histórico e cultural;
 - Articular, juntamente com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí, na busca de recursos junto às esferas estadual e federal para a recuperação e conservação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
 - Realizar levantamento de todos os bens que representem o patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, e que sejam passíveis de tombamento;
 - Responder pelo Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município;
 - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
 - Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
 - Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.
- Especificação:

- Fator Instrução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

Curso Superior Completo em Artes, História, Filosofia, Música, Geografia, Turismo, Ciências Sociais, outros cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação com ênfase em produção artística e cultural, ou Administração Pública.

Título do Cargo: DIRETOR DE ESPORTES E LAZER

Descrição Sumária:

Coordenar os setores de Esportes e Lazer do Município.

Descrição Detalhada:

- Estimular a prática de esportes no Município;
- Coordenar o setor de esportes do Município, promovendo e incentivando torneios, gincanas etc;
- Propor e implementar ações que visem ao desenvolvimento de práticas esportivas e identificação de atletas com potencial competitivo;
- Assessorar o Chefe do Executivo na formulação e compatibilização dos objetivos globais a longo e em curto prazo, dentro de sua área de atuação, assim como mantê-lo sempre informado sobre sua área;
- Substituir servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução:

Curso Superior Completo em Educação Física, licenciatura ou bacharelado; ou Curso Superior Completo em qualquer área, com especialização relacionada a práticas esportivas ou ao desenvolvimento do esporte e do exercício.

Art. 2º. Insere-se no art. 39, o § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

§ 8º. *Os cargos de livre nomeação e exoneração de natureza técnica, conforme disposto no art. 37, XVI da Constituição da República de 1988, terão jornada limitada a 30 horas semanais quando ocupados por profissionais que atuem em atividades de ensino.”.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora

Ao encaminhar a anexa proposta de lei, pretendemos alterar a descrição dos cargos de Diretor de Esportes e Lazer, e De Cultura, Turismo e Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural, para melhor adequação às suas finalidades.

Como é do conhecimento dos Edis, o Departamento Municipal de Cultura foi substituído pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo na gestão passada.

Até a sua criação, não havia na estrutura administrativa do Município uma definição correta de qual setor se vinculavam as ações de proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Após a estruturação da Secretaria, verificou-se a necessidade de duas adequações muito importantes nos cargos de Diretor de Esportes e Lazer, e de Cultura, Turismo e Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural.

Inicialmente, analisando as atribuições dos cargos e a sua importância para o desenvolvimento da cultura e do esporte em nosso Município, verificamos que os mesmos constituem **cargos técnicos**. Assim sendo, é necessário exigir curso superior relacionado às atividades desenvolvidas.

Por outro lado, com a exigência de conhecimentos específicos, surge a dificuldade de seu provimento para uma carga horária de 40 horas semanais.

De modo geral, estes profissionais possuem cargos efetivos de professores na rede municipal e estadual de ensino, vivência esta que também contribui para uma visão ampla das necessidades de nossa juventude, ao aplicar seus conhecimentos à frente das Diretorias mencionadas.

Diante do exposto, estamos propondo a inclusão do § 8º no artigo 39, para garantir o acúmulo lícito deste cargo técnico com o de professor, conforme já assegurado no art. 37, XVI da Constituição da República de 1988.

Acreditamos que estas alterações contribuem para uma seleção criteriosa dos profissionais a serem recrutados nesta e nas próximas gestões, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de atividades muito importantes em nossa cidade.

Reiteramos a valorização das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, para aprimorar nossa captação de recursos e promover, cada dia mais, a qualidade de vida, o enriquecimento e fortalecimento cultural, e o acesso a atividades esportivas e de lazer, para os diferentes públicos e idades.

Desta forma, submetemos o presente projeto à apreciação desta Ilustre Casa e contamos com a compreensão de Vossas Senhorias para a sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar votos de elevada estima e consideração por esta Casa e seus Legisladores.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal